PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede reajuste salarial dos professores da rede municipal de ensino de Morro da Garça/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor dos vencimentos dos professores – PEB I e professores – PEB II em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) do valor pago a titulo de vencimento básico aos professores, efetivos e contratados em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do município de Morro da Garça/MG.

Parágrafo único - A atualização prevista no *caput* do presente artigo tem como base as definições do Ministério da Educação, tendo como parâmetro o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2020.

Morro da Garça, 19 de fevereiro de 2020.

Tiago Marques da Silveira - Presidente Câmara Municipal